



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 002/2021 1ª via
	em 08 de 06 de 2021 <i>M. A. Vidal</i> PRESIDENTE		

AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS

EMENDA ADITIVA

Processo Principal nº 017/2021

Autor do processo principal: VER. DILEMÁRIO ALENCAR

Tipo de Emenda: Aditiva

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DETERMINA FIXA PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM ASSISTENCIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º - Acrescenta-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º à redação do Projeto de Lei n. 017/2021 que dispõe sobre a omissão do gestor quanto ao prazo previsto no art. 1º do referido projeto de lei configura infração político-administrativa, com a seguinte redação:

§ 1º configurada a infração-administrativa estabelecida pelo caput deste artigo, fica a Câmara Municipal de Cuiabá/MT, responsável por afastar imediatamente o gestor municipal através de aprovação em sessão extraordinária até o julgamento de cassação do mandato.

§ 2º a sessão extraordinária será marcada, em regime de urgência, imediatamente após o Câmara Municipal de Cuiabá/MT tomar conhecimento da infração-administrativa estabelecida pelo caput deste artigo quanto a omissão do pagamento dos incentivos financeiros aos devidos estabelecimentos de saúde.

§ 3º Fica passível de sanção nos mesmos moldes deste art. os vereadores que não votarem ou se ausentarem da votação em sessão extraordinária, sem justificação prévia comprovada.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 08 de junho de 2021.



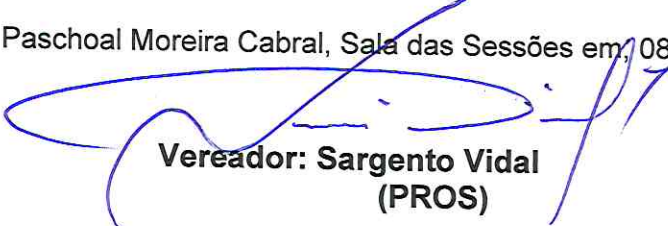
**Vereador: Sargento Vidal
(PROS)**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 002/2021 1ª via
AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS		
JUSTIFICATIVA		
<p>A presente Emenda tem como escopo promover mais efetividade e clareza ao brilhante projeto de iniciativa do Ver. Dilemário Alencar. Vale salientar que o projeto original trás agilidade e seriedade ao tratamento de saúde do povo cuiabano, uma vez que estando em dia os valores devidos aos estabelecimentos de saúde, não haverá paralização no atendimento.</p> <p>Pode-se frisar que o gestor municipal tem como prioridade manter em dia os pagamentos das contas municipais, sendo não menos importantes a saúde.</p> <p>Ocorre que o projeto original, configurou infração-administrativa a omissão dos repasses de incentivos financeiros, mas esqueceu de agilizar o processo de afastamento e cassação ao gestor pela Câmara dos Vereadores.</p> <p>Portanto, é de suma importância a aprovação deste, com a responsabilidade imediata de afastar o gestor municipal através de aprovação em sessão extraordinária até o julgamento pela Câmara dos Vereadores da cassação do mandato.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 08 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Vereador: Sargento Vidal (PROS)</p>		

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



NUMERO DO PROCESSO: 272/2021

INTERESSADO: VEREADOR SAGENTO VIDAL

EMENTA: EMENDA ADITIVA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DETERMINA FIXA PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____